

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25/08/2017

Pág. 76 Col. 2ª

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de ADMINISTRAÇÃO

Em 29/08/17

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*

RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 30/8/17 às 14h

[assinatura]

BATRICIA BEZERRA

Presidente da Comissão de Administração Pública

07.09.17
[assinatura]

Caro(a) Senhor(a) _____

Segue em anexo 1 nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s).
nº 67 a 69 Em 24/10/2017

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 *[assinatura]*



Folha nº 67 de 01.99.16 fls. 1
 Processo nº 01.99.16
 Ana Lúcia de Oliveira Sousa
 RF 100.823 - SGP-12

PARECER 4504/17 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 099/2016.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, estabelece programa de ações emergenciais para o combate ao *Aedes aegypti*: "Guerra ao mosquito", no território do município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o Executivo fica autorizado a adotar medidas excepcionais e emergenciais abaixo elencadas para intensificar ações efetivas de combate a vetores de interesse sanitário em circunstâncias epidêmicas:

- Usar drones para observar, registrar e intervir na inspeção e fiscalização de imóveis a fim de detectar a ocorrência de focos de criadouros de vetores.
- Intimar proprietários dos imóveis a executar providências que erradique os focos de criadouros de vetores e manter os locais livres de infestação destes.
- Celebrar convênios com as forças armadas, polícia militar, instituições de ensino superior, universidades públicas ou privadas, organizações não governamentais, OSCIPs e órgão públicos da União e Estado, com o propósito de ações conjuntas supervisionadas e oficializadas para enfrentamento de epidemias ou situações emergenciais de saúde pública.
- Aterrar lagos ornamentais de até 10 m², bacias de chafarizes e fontes públicas e privadas, quando identificados como foco positivo de vetores.
- Leiloar os veículos próprios da frota, postos fora de uso e demais materiais inservíveis há mais de 02 (dois) anos, independentemente de conclusão de processos administrativos em curso.
- Realizar mutirões de limpeza de lixo, convidando ONGs e associações de bairro.
- Realizar campanha para se inspecionar e drenar ou cobrir ou aplicar larvicidas em pontos de acúmulo de água subterrâneos.
- Garantir o acesso de dados cadastrais dos proprietários de imóveis aos serviços de vigilância em saúde.
- Garantir o assessoramento jurídico ágil às unidades regionalizadas de serviços de vigilância em saúde, a fim de propiciar o pronto atendimento das demandas jurídicas pertinentes, nas situações declaradas de emergências sanitárias.

Em sua justificativa, o autor argumenta que a gravidade da situação impõe a tomada de ações excepcionais e emergenciais e que o projeto de lei vem oferecer a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 099/2016

Fls. 2
Processo nº 01.99.16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - 808/12

resposta do Legislativo à terrível crise de saúde pública provocada pelas epidemias de dengue e febres chikungunya e zika, com trágicas consequências para a população, sobretudo a mais carente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente encaminhou um pedido de informação ao Poder Executivo a fim de subsidiar o seu parecer sobre o projeto de lei. O Poder Executivo, através de suas Secretarias, exarou a seguinte manifestação:

“O PL 99/2016, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, apresenta vários aspectos positivos, como o Artigo 1º, que permite ao executivo adotar as medidas propostas ‘em caráter facultativo e temporário’, portanto permitindo que ações importantes, com as citadas no Artigo 6º, que refere-se a leilões de veículos da frota própria, fora de uso, sejam realizadas de forma mais ágil em períodos de emergência em saúde pública. Outro aspecto positivo do projeto é a permissão e o regramento do uso de ‘Aeronaves Pilotadas Remotamente (RPA)’ ou ‘Drones’. Também parece-nos positiva as iniciativas previstas nos Artigos 4º e 7º, que permitem ao Executivo celebrar convênios com outras instituições governamentais e ONG e SAB para aumentar os esforços colaborativos para o enfrentamento de emergências em saúde pública e estimular a participação popular em mutirões de limpeza de lixo.

Por fim, manifestamo-nos favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei, mas pelas razões expostas, sugerimos o veto ao artigo 5º e a alteração do artigo 8º para que fique clara a responsabilidade do responsável legal pela drenagem e aplicação de medidas de controle e que cabe ao Executivo realizar campanha de esclarecimentos e a inspeção desses locais nas atividades do Programa Municipal de Vigilância e Controle das Arboviroses”.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei.

Segundo o Boletim Epidemiológico – Vol. 48, emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, comparando-se os anos de 2016 e 2017, houve um grande decréscimo na incidência dos casos de dengue, chikungunya e zika (Ministério da Saúde. Boletim epidemiológico – vol. 48 – nº 29. Disponível em: < <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/setembro/15/2017-028-Monitoramento-dos-casos-de-dengue--febre-de-chikungunya-e-febre-pelo-virus-Zika-ate-a-Semana-Epidemiologica-35.pdf>>. Consultado em: 18/09/2017).

Matéria PL 99/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=166785>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 099/2016

69
01.99.16
Ana Lucia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12

fls. 3

	Brasil		Estado de São Paulo	
	2016	2017	2016	2017
Dengue	1.442.208	219.040	194.855	7.457
Chikungunya	261.645	171.930	3.805	790
Zika	211.487	15.586	5.017	334
Total	1.915.340	406.556	203.677	8.581

A situação epidemiológica atual é menos preocupante do que da data da sugestão da propositura. Entretanto, o vetor dessas doenças não está erradicado, podendo ocorrer outro surto em qualquer ano.

Medidas preventivas devem ser adotadas sistematicamente e, em casos excepcionais, de forma mais contundente, em favor da saúde da coletividade.

Pelo exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18/10/17

ALEREDINHO

TONINHO PAIVA
presidente

FERNANDO HOLIDAY

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO

GILSON BARRETO

PATRÍCIA BEZERRA
relatora

Relatório 1526/17

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24 / 10 / 2017
Pág. 110/111 Col. 4ª 1ª
Conferido [assinatura]
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

A Comissão de Saúde
Em 25 / 10 / 2017
a Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]